



**MUNICÍPIO DE ARAPORÃ
ESTADO DE MINAS GERAIS**

LEI Nº 1433/2023

**“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA
ARRECADAÇÃO DE VALORES COMO
CONTRAPARTIDA A ENTRADA NA FESTA DO
PEÃO 2023 DO MUNICÍPIO DE ARAPORÃ E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A PREFEITA DE ARAPORÃ, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permitir, no ano de 2023, o recebimento de contribuição para entrada na festa do Peão, que realizar-se-á entre os dias 20 a 23 de julho do corrente ano.

Art. 2º - O Município subsidiará com gastos com o evento, de modo que a entrada será permitida se preenchidos os seguintes requisitos:

- I – No dia 20/07/2023 – entrada franca;
- II– No dia 21/07/2023 - contribuição no valor de R\$ 10,00 (dez reais) por pessoa
- III– No dia 22/07/2023 - contribuição no valor de R\$ 20,00 (vinte reais) por pessoa;
- IV– No dia 23/07/2023 - contribuição no valor de R\$ 25,00 (vinte cinco reais) por pessoa;

Art.3º - O valor total arrecadado na venda de ingressos serão distribuídos da seguinte forma:

- I – 60% para o Hospital de Amor de Barretos /SP;
- II – 40% a serem divididos entre as organizações da sociedade civil do município, cujos planos de trabalho tenham sido devidamente aprovados pela comissão.

Parágrafo primeiro- Somente farão jus ao recebimento da verba as entidades que estiverem regulares com o marco regulatório quanto à prestação de conta de repasses anteriores.

Parágrafo Segundo - Os valores ficarão sob a responsabilidade da comissão a ser nomeada pelo chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Terceiro – A Câmara Municipal de Araporã indicará 02 membros para comissão.



**MUNICÍPIO DE ARAPORÃ
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Art.4º - As despesas com contratação da bilheteria e para equipe de apoio para a mesma, serão pagas com o recurso arrecadado com a venda dos ingressos.

Art. 5º - Esta comissão tem caráter provisório, com vigência de realização do evento “Festa do Peão 2023”.

Art. 6º - Somente será permitida a entrada no evento mediante a contribuição no valor mencionado no artigo 2º.

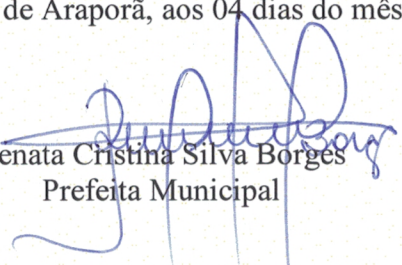
Art. 7º - Por se tratar de verba destinada entidade beneficente, e dado o caráter de contribuição não se aplicará meia entrada. Estão isentos aqueles que comprovarem ser hipossuficiente, nos termos do § único deste artigo.

Parágrafo Único – O cidadão poderá ingressar no evento portando a autorização emitida pela Secretaria de ação social e documento de identidade.

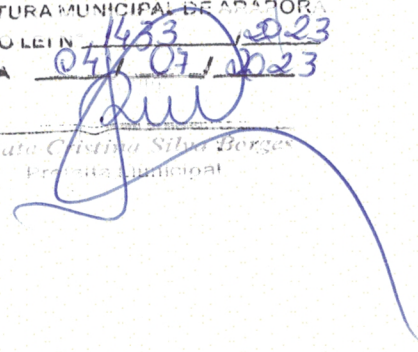
Art. 8º – Crianças de até 10 (dez) anos estão isentas de contribuição previsto nesta lei.

Art. 9º – Esta Lei será regulamentada através de Decreto do chefe do Poder Executivo Municipal e entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Araporã, aos 04 dias do mês de julho de 2023.


Renata Cristina Silva Borges
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ
SANTA OLÍMPIA
DATA 04/07/2023


Renata Cristina Silva Borges
Prefeita Municipal